

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 003/2007 CME/PoA
Processo n.º 001.058039.06.6

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Creche Curumim Ltda.**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.058039.06.6 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Creche Curumim Ltda., sito à rua da República, n.º 378, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmada pela responsável legal da Instituição (fl.03);

2.3 Cópia do contrato de locação do imóvel, com vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 56, parágrafo único da Lei n.º 8.245/91, de 18 de outubro de 1991 (fls.04-07);

2.4 Cópia do Protocolo de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.08);

2.5 Cópia do Contrato Social e alterações (fls.10-22);

2.6 Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (fl.23);

2.7 Cópia do Alvará, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl.24);

2.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.09);

2.9 Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil (fl.25);

2.10 Certidão Negativa de Débito – Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl.26);

2.11 Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl.27);

2.12 Projeto Político-Pedagógico da Instituição (fls.28-46);

- 2.13 Regimento Escolar (fls.47-68);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada dos Educadores (fls.69-71);
- 2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização (fl.72) e Planta Baixa (fl.73);
- 2.16 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição (fls.74-95);
- 2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls.97-98).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 Em relação ao Projeto Político-Pedagógico/PPP:

3.1.1 A Escola Curumim surgiu em 1981 e atualmente funciona na Rua da República, n.º 378 sendo que “[...] desde sua criação atendia crianças de 0 a 6 anos” (fl. 30). A Instituição define o Projeto Político Pedagógico como “[...] instrumento teórico-metodológico [...] elaborado visando organizar e orientar a Ação educativa da Escola [...]. Ele contém a concepção de Educação, a filosofia de Escola, os objetivos, os recursos humanos e materiais, a metodologia e as propostas administrativas desta Escola, bem como os desafios e carências do cotidiano escolar” (fl. 30);

3.1.2 Em seus diferentes itens e subitens, o PPP apresenta: o Diagnóstico; os Princípios que Norteiam Nossa Ação; a Organização da Escola e a Avaliação. Segundo a Instituição, “[...] é através da interação com o meio físico e social que as crianças realizam uma série de aprendizagens. E, como membro de um grupo sócio-cultural, ela vivencia um conjunto de experiências e opera sobre todo material cultural a que tem acesso” (fl. 33). Buscando suporte teórico em Piaget e Vigotsky a Instituição afirma que “[...] o aluno é sujeito de seu próprio fazer [...] e também sujeito que faz interações com outros sujeitos [...]” devendo o currículo ter “[...] dimensões sociais, políticas e econômicas, e a realidade do educando [ser] privilegiada. [...] Nossa concepção de trabalho educativo se efetiva através da utilização da metodologia de Projetos Didáticos [...]” (fl. 35) e “Todas as experiências vividas na escola ganharão significado quando articuladas ao processo global de desenvolvimento do indivíduo e não quando concebidas como um aglomerado de experiências independentes, vividas exclusivamente no âmbito escolar” (fl. 36);

3.1.3 A Instituição possui dois pavimentos, cujo acesso “[...] além de recepção para os pais, serve como local de exposição dos trabalhos pedagógicos e informativos gerais, através de murais” (fl. 32). O espaço das salas de atividades “[...] deve ser organizado de modo a privilegiar a independência da criança no acesso e manipulação dos materiais disponíveis ao trabalho, e deve traduzir, na forma como é organizado, a memória do trabalho desenvolvido pelas crianças” (fl. 33);

3.1.4 A avaliação, entregue aos pais semestralmente, caracteriza-se como processo no qual a observação e o registro “[...] se constituem nos principais instrumentos de que o professor dispõe para apoiar sua prática” (fl. 41), e “[...] fornecem aos professores uma visão integral das crianças ao mesmo tempo em que revelam suas particularidades”. Portanto, representando um rico material para o planejamento educativo, “A avaliação deve ser entendida como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre suas condições de aprendizagem oferecidas e ajustar

sua prática às necessidades [...] das crianças. É um elemento indissociável do processo educativo que possibilita ao professor definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças” (fl. 42).

3.2 Em relação ao Regimento Escolar da Instituição:

3.2.1 O documento é consonante com o Projeto Político Pedagógico e contempla os seguintes itens: Dados de Identificação; Filosofia e Fins da Educação Infantil; Objetivos; Organização dos Grupos; Regime de Matrícula; Modalidades de Oferta de Serviços; Metodologia; Setores da Escola; Ordenamento do Sistema Escolar e Disposições Gerais;

3.2.2 Informa que a Escola funciona nos doze meses do ano, em três turnos “Integral: 7h30min às 19h. Meio-turno: 7h30min às 13h30min ou 13h às 19h. Intermediário: 7h30min às 16h ou 10h30min às 19h”, havendo os “Extras” que se refere à criança que “[...] precisa freqüentar um turno em que não está matriculada” (fl. 55), sendo que nos meses de janeiro, fevereiro e julho, de acordo com o que está relacionado nos Princípios de Convivência, a Escola tem “nossa Colônia de Férias”, cujo funcionamento não foi explicitado nos documentos disponibilizados no processo (fl. 68);

3.2.3 No que se refere aos Princípios de Convivência, o conteúdo expressa, além da explicitação da “Colônia de Férias”, as regras de funcionamento da Escola, as exigências quanto ao uso do material audiovisual e material pedagógico, dentre outros, não se caracterizando como princípios que regem as relações criança/criança, criança/adulto, adulto/adulto, seus direitos e responsabilidades.

3.3 O Projeto de Formação Continuada dos Educadores Curumins “[...] refere-se à necessidade que o trabalho direto com crianças pequenas exige que o professor tenha uma competência polivalente. Significando polivalente a capacidade do professor de trabalhar conteúdos de natureza diversos que abrangem desde cuidados básicos essenciais aos conhecimentos específicos oriundos das diversas áreas do conhecimento” (fl. 69). As reuniões de formação tem periodicidade mensal, com duração de quatro horas, das quais participam os professores, a direção e os “[...] profissionais ligados ao trabalho direto ou indireto com a criança” (fl. 71). Quanto à habilitação inicial de educadores, a Escola informa que os mesmos têm a formação exigida, indicando uma educadora assistente com ensino médio, atualmente cursando ensino médio/modalidade normal, mas não destaca se a mesma tem capacitação para a função que exerce, conforme Resolução CME n.º 003/2001, artigo 13, assim como o período em que a mesma concluirá o curso.

3.4 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação apontam que:

3.4.1 A Instituição tem capacidade de atendimento para até 90 crianças e atualmente atende 76, matriculadas e freqüentando os seguintes grupos: Berçário 1, Berçário 2, Pré-Maternal, Maternal 1, Maternal 2, Jardim A e Jardim B. As atividades realizadas com as crianças são

registradas “[...] em caderno diário de cada turma” (fl. 98). Os trabalhos são expostos na entrada da Instituição, nas salas e em outros espaços;

3.4.2 A relação professor/criança, prevista na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, está contemplada. No Maternal 2 a relação criança/adulto não está atendida. Embora a Instituição indique, em ofício anexado ao processo, a união dos grupos do Maternal 2 e do Jardim A, e a professora responsável, no horário da manhã, resta dúvida quanto ao responsável pelo atendimento, a partir da 7h30min no Berçário 2, no Pré-Maternal e no Maternal 1, uma vez que para estes grupos não foi indicada outra organização;

3.4.3 As salas são bem iluminadas e ventiladas, com a metragem exigida na legislação e com visibilidade para o externo, exceção feita para a sala do Berçário 2. Todas possuem piso quente, com mobiliário adequado, mas a sala do Maternal 1 apresenta cadeiras precisando de troca ou restauração. A Escola possui quatro vasos sanitários distribuídos em dois banheiros, cada um em um piso. “Possui uma ampla área de atividades externas, com diversos espaços, inclusive cobertos, para utilização em dias chuvosos” (fl. 97). Conta, ainda, com sala de atividades múltiplas e biblioteca, bem como sala de funcionários. No que se refere à cozinha a Comissão de Verificação destaca que “Os equipamentos (geladeira, *freezer*) não estão conservados, devendo adequar-se conforme Res. 003/01 art. 21 e LC 544/06, assim como o armazenamento de alimentos sob a orientação do responsável técnico pela área de saúde” (fl. 90).

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Creche Curumim Ltda., no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Recomenda-se à Instituição que:

5.1 Atente para as atividades desenvolvidas nos espaços pedagógicos diferenciados, tanto no que se refere aos “Extras” para crianças que precisam freqüentar a Instituição em turno nos quais não estão matriculadas, quanto à “Colônia da Férias” nos meses de janeiro, fevereiro e julho, cumprindo o disposto no artigo 2º da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.2 Registre, quando da reformulação do Regimento Escolar, no espaço destinado às Regras de Convivência, os princípios que regem as relações, direitos e responsabilidades de todos os sujeitos que fazem parte da ação educativa da Instituição;

5.3 Viabilize a conclusão da formação da educadora assistente que consta no “Projeto de Formação Continuada dos Educadores Curumins”, sendo essa dentro dos prazos previstos pela

Instituição. Em caso de substituição de professores e educadores assistentes, atenda ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.4 Garanta, na organização dos grupos, a relação criança/adulto, bem como, o acompanhamento de um adulto durante todo o espaço de tempo em que as crianças permanecerem na Instituição, conforme o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 16, alíneas e § 6º;

5.5 Observe, as recomendações constantes no Relatório de Verificação quanto a adaptação do espaço físico destinado aos berçários, adequando o Berçário 2, conforme o disposto na Resolução supracitada, artigo 21, inciso II;

5.6 Mantenha a conservação do mobiliário das salas de atividades para uso das crianças, de acordo com o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 19, inciso III;

5.7 Encaminhe, imediatamente, a substituição dos equipamentos e utensílios de cozinha indicados no item 3.4.3 deste Parecer e faça o armazenamento adequado de alimentos, conforme Resolução supracitada, artigo 21, inciso III.

6 Alerta-se:

6.1 À Instituição que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização e o disposto no Parecer CME/PoA n.º 003/2005, de 24 de novembro de 2005, que trata da alteração da idade de ingresso no ensino fundamental;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando o artigo 16 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 17 de janeiro de 2007.

Comissão de Educação Infantil
Marilena Ruschel da Cunha – Relatora
Rosa Maria Boettcher Bott

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 18 de janeiro de 2007.

Andrea Muxfeldt Valer
Presidente do Conselho Municipal de Educação